

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.670.2015-30

ENTIDADE: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do

Acre, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: José Alberto Flores da Silva

PROCURADOR: -

RELATORA: Consa Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 10.299/2017 PLENÁRIO

## EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros-FUNESBOM. Regular com Ressalva. Saldo Financeiro inconsistente. Ausência do contador e do gestor responsável no Rol dos Responsáveis. Ausência do documento autorizando o acesso bancário. Notificação. Dar ciência. Determinar a DAFO para que faça acompanhamento das medidas adotadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Alberto Flores da Silva, gestor responsável pelo FUNDO, valendo como Ressalva: a) o saldo para o exercício seguinte equivalente com o resultado da conciliação bancária, no entanto, diferente do saldo apresentado na conta banco o qual precisa ser ajustado para os próximos exercícios; b) ausência do nome do gestor e do responsável pela contabilidade do FUNESBOM no Rol dos Responsáveis, e; c) ausência do documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária; c) pela notificação do gestor responsável, à

Processo nº 20.670.2015-30 Acórdão nº 10.299/2017 Pág. 1 de 9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

época, extensivo ao atual para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as falhas detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; d) dar ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Acre do resultado apurado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal; e) por fim, determinar a DAFO para que faça o devido acompanhamento para o cumprimento das medidas adotadas por esta Corte de Contas, e; f) após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 18 de maio de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: Doutor **Sérgio Cunha Mendonça**Procurador do MPE/TCE/AC